A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4349 ***,DE*** 06 ***DE*** OUTUBRO ***DE*** 2014 .

Ementa: "Dispõe sobre a comercialização de pipoca e algodão doce em carrinhos devidamente adaptados no entorno de Circos, Parques de Diversão, Shopping, Ruas de Lazer, Praças, Parques, Estádios de Futebol, Cinema, Pontes, e Instituições de Ensino situados em vias públicas no Município de Barra Mansa, e dá outras providências."

Art.1º - Fica permitida a permanência de carrinhos de pipoca e algodão doce para a comercialização desses produtos no entorno de Circos, Parques de Diversão, Shopping, Ruas de Lazer, Praças, Parques, Cinemas, Pontes, Templos Religiosos, Estádios de Futebol e Instituições de Ensino situados em via pública no Município de Barra Mansa, desde que cumpridos os requisitos para a obtenção de permissão pelo Poder público Municipal, de acordo com a legislação sanitária e observadas as normas de higiene e de saúde pública, nos moldes das disposições relativas às feiras livres;

Art.2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação;

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário;

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 06 de outubro de 2014.

JONASTONIAN MARINS DE AGUIAR
PREFEITO

AUTOR: VEREADOR LUIZ ANTONIO FURLANI.